

## PROJETO DE LEI Nº 075 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

**Origem: Poder Executivo**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017- Lei nº 2760/2016, bem como a Lei nº 2780/2016 que “Estima a Receita e Fixa a despesa para o exercício de 2017” e dá outras providências.”***

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017- Lei nº 2760/2016, bem como a Lei nº 2780/2016, que “Estima a Receita e Fixa a despesa para o exercício de 2017”, tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 2.822, e 05 de abril de 2017, que alterou a estrutura administrativa do Município de Arvorezinha.

**Parágrafo Único:** A previsão disposta no caput deste artigo, é imprescindível face a complexidade das alterações que se fazem necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e legislações correlatas, assim como no sistema informatizado, que interliga a toda a estrutura administrativa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 03 dias do mês de Agosto de 2017.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**EDUARDO DALL AGNOL**

Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 075/2017**

### **PROJETO DE LEI Nº 075/2017**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a utilizar as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017- Lei nº 2760/2016, bem como a Lei nº 2780/2016, que “Estima a Receita e Fixa a despesa para o exercício de 2017”, tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 2.822, e 05 de abril de 2017, que alterou a estrutura administrativa do Município de Arvorezinha.

A presente medida, se reveste de suma importância, sendo fulcral para a manutenção e continuidade da prestação dos serviços administrativos, uma vez que a Lei nº 2.822, alterou a estrutura administrativa do Município de Arvorezinha, contudo não indicou como se processaria respectiva adequação contábil, soma-se a isso o fato de que toda estrutura administrativa está concebida de acordo com as Leis nº 2760/2016 (LDO) e Lei nº 2780/2016 (estima receita e fixa despesa) e a alteração das mesmas, neste momento do exercício financeiro, implicariam em inúmeros transtornos e até mesmo a suspensão dos serviços públicos, bem como gastos de expressiva monta, uma vez que são necessários complexos ajustes no sistema de informática do Município.

Segue anexo a esta justificativa, memorando emitido pelo servidor responsável pelo setor contábil, em 17 de abril de 2017, que traz a lume importantes esclarecimentos acerca da dificuldade e até mesmo da impossibilidade, da alteração de forma abrupta de todo o conjunto legal do planejamento orçamentário.

Cinge-se que as Leis de nº 2760/2016 (LDO) e de nº 2780/2016 (estima receita e fixa despesa), foram aprovadas em 2016, como é a *práxis* para esta espécie de legislação, as quais estabelecem as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, tendo-se todo um planejamento a cumprir.

Neste âmbito, a Lei Complementar Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras

providências”, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, e é esse equilíbrio e o cumprimento de metas, que vislumbramos restar prejudicado, na alteração das leis contábeis supramencionadas.

Afora que, não é possível desconsiderar o princípio da anualidade orçamentária, que está relacionado ao princípio do orçamento-programa, o qual cria para a Administração a obrigação de planejar suas atividades e estabelecer metas e programas, em consonância com o objetivo do Poder Público de melhor organizar suas finanças e prestar seus serviços com maior efetividade, para atingir seu fim maior, que é realização do interesse público. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 165, prevê que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais, devendo os mesmos estar em consonância com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, devendo conter o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social do ano subsequente ao ano da publicação da referida lei. No Brasil, o exercício financeiro vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo, portanto, com o ano calendário, conforme art. 34, da Lei nº 4.320, de 1964.

Portanto, não podemos simplesmente desconsiderar os postulados constitucionais.

Cumpre-nos salientar que a elaboração das leis orçamentárias para o exercício de 2018, irá contemplar a estrutura administrativa prevista da Lei nº 2.822/2017.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal